MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

NSCA 54-2

PARAQUEDISMO DESPORTIVO

2018

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA



EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

NSCA 54-2

PARAQUEDISMO DESPORTIVO

2018



PORTARIA COMGEP Nº 462/DLE, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre Paraquedismo Desportivo.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 1.738/GC3, de 12 de novembro de 2015, no item 3.3 da ICA 700-1, aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta no Processo nº 67520.002298/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 54-2 "Paraquedismo Desportivo".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ Comandante-Geral do Pessoal

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 EQUIPE DE SALTO LIVRE (ESL)	7
1.3 <u>ÂMBITO</u>	7
2 COMPOSIÇÃO DA ESL	8
3 INGRESSO NA ESL COMO ATLETA	9
3.1 <u>PRÉ-REQUISITOS</u>	9
3.2 <u>SELEÇÃO</u>	
4 TREINAMENTO	10
4.1 ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO	
5 EXCLUSÃO DA ESL	11
5.1 <u>SITUAÇÕES</u>	11
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Normatizar a atividade de paraquedismo desportivo no Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.2 EQUIPE DE SALTO LIVRE (ESL)

Denominada "Falcões", é uma das equipes desportivas da Comissão de Desportos da Aeronáutica (CDA). É responsável por desenvolver as atividades de paraquedismo desportivo no COMAER, representando-o em competições promovidas pela Comissão Desportiva Militar do Brasil, Confederação Brasileira de Paraquedismo (CBPq), Conselho Internacional do Esporte Militar e Federação Aeronáutica Internacional nas modalidades de Formação em Queda Livre (FQL), Precisão de Aterragem (PAG) e Estilo (EST).

1.3 ÂMBITO

A presente Norma de Sistema aplica-se a todas as Organizações Militares (OM) do COMAER.

NSCA 54-2/2018

2 COMPOSIÇÃO DA ESL

- **2.1** A ESL é composta por:
 - a) Comissão Técnica (CTESL);
 - b) Equipe de Apoio; e
 - c) Atletas.
- **2.2** A CTSEL é composta por:
 - a) Chefe da ESL (CHESL);
 - b) Pessoal;
 - c) Operações;
 - d) Material (S4);
 - e) Doutrina;
 - f) Comunicação Social;
 - g) Técnico; e
 - h) Árbitro.
- **2.3** O detalhamento da composição e as atribuições de cada órgão constitutivo da ESL devem constar de Norma Padrão de Ação (NPA) aprovada pelo Presidente da CDA.
- **2.4** Participam da ESL como atletas, atendidos os pré-requisitos:
 - a) efetivos: militares da ativa pertencentes ao efetivo da CDA; e
 - b) convidados: militares da ativa pertencentes aos efetivos de outras OM do COMAER.
- **2.5** Em caráter excepcional, militares inativos do COMAER podem exercer funções na CTESL e Equipe de Apoio na condição de contratados para a execução de tarefa por tempo certo, sendo autorizada a prática de salto em treinamentos e demonstrações desde que atendam aos mesmos pré-requisitos exigidos dos atletas possuidores de licença esportiva emitida pela CBPq.

NSCA 54-2/2018 9/12

3 INGRESSO NA ESL COMO ATLETA

3.1 PRÉ-REQUISITOS

Para ingresso na ESL como atleta, o militar deve atender aos seguintes prérequisitos:

- a) ser voluntário;
- b) possuir a qualificação de paraquedista militar (deve ter cumprido o Plano de Provas de Salto em Paraquedas no ano anterior ou no mesmo ano da indicação para ingresso na ESL e ter sido julgado apto por Junta Especial de Saúde de Organização de Saúde do COMAER para exercer a Atividade Especial de Salto em Paraquedas, devendo estar válida a inspeção de saúde) ou licença esportiva emitida pela CBPq (deve estar com a mesma válida, apresentar atestado médico expedido a menos de doze meses que comprove o seu estado de saúde como capacitado para atividades esportivas e contar com, no mínimo, registro de 25 saltos livres categoria A na caderneta de saltos);
- c) caso não pertença ao efetivo da CDA, ter sido formalmente convidado pelo Presidente daquela Comissão por meio de documento endereçado ao seu Comandante/Chefe/Diretor; e
- d) ser aprovado em seleção coordenada pela CTESL.

3.2 SELEÇÃO

- **3.2.1** Para participar da seleção, o candidato ao ingresso na ESL como atleta deve atender às seguintes condições:
 - a) caso não pertença ao efetivo da CDA, apresentar autorização formal do seu Comandante/Chefe/Diretor endereçada ao Presidente daquela Comissão; e
 - b) paraquedas e acessórios de segurança próprios podem ser utilizados nas modalidades FQL, PAG e EST, sendo obrigatórias a utilização de Dispositivo de Abertura Automática (DAA), vistoria prévia pelo S4 e autorização do CHESL.
- **3.2.2** O detalhamento técnico da atividade de seleção para ingresso na ESL deve constar de NPA aprovada pelo Presidente da CDA.

10/12 NSCA 54-2/2018

4 TREINAMENTO

4.1 ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1.1 O programa anual de treinamento deve constar do Programa de Trabalho Anual da Comissão.

- **4.1.2** A CDA deve divulgar os períodos de treinamento aos membros da ESL com uma antecedência mínima de quinze dias.
- **4.1.3** Os membros da ESL passarão à subordinação do CHESL nas datas previstas em Ordem de Serviço emitida pela CDA.
- **4.1.4** Devem ser utilizadas aeronaves militares, coordenadas pelo Comando de Preparo (COMPREP), ou aeronaves civis que atendam às normas emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil.
- **4.1.5** Todos os paraquedistas devem, obrigatoriamente, utilizar DAA em seus equipamentos, exceto em saltos baixos, como os de PAG ou saltos de demonstração entre 2.200 ft e 3.000 ft de altura, quando o uso será facultativo, a fim de evitarem situação de risco, devido à proximidade entre a altura mínima de lançamento e a altura de acionamento do dispositivo.
- **4.1.6** Equipamentos e acessórios não pertencentes ao material carga da CDA podem ser utilizados pelos paraquedistas, desde que atendam aos padrões de segurança, após serem avaliados e inspecionados previamente pelo S4 e autorizados pelo CHESL.
- **4.1.7** Todo treinamento ou demonstração deve contar com apoio de ambulância capaz de atender a um possível acidente no local previsto para pouso dos paraquedistas em, no máximo, quinze minutos após o acionamento. Durante toda a atividade de salto deverá haver um socorrista em função.
- **4.1.8** Os atletas devem estar adaptados segundo as normas da CBPq.

NSCA 54-2/2018 11/12

5 EXCLUSÃO DA ESL

5.1 SITUAÇÕES

Os seguintes motivos resultarão na exclusão do atleta da ESL:

- a) solicitação formal e justificada do próprio militar;
- b) movimentação do militar para OM onde, por força das suas atribuições, seja impossibilitado de cumprir o programa de treinamento anual da equipe;
- c) não ter atingido nível técnico suficiente em avaliação procedida pela CTESL;
- d) problema de saúde;
- e) não cumprimento de Plano de Provas de Salto em Paraquedas, sem motivo justificável, se paraquedista militar;
- f) perda de validade da licença esportiva emitida pela CBPq, se possuidor da mesma;
- g) a critério da CTESL, em função das estratégias aplicadas a um determinado ciclo desportivo; ou
- h) recomendação do CHESL nos casos de imprudência, indisciplina, ausências contínuas a treinamentos ou qualquer outro comportamento indesejável que traga prejuízo ao gerenciamento da equipe, segurança, condução dos treinamentos, melhoria técnica ou que venha, de qualquer forma, a prejudicar a equipe ou o COMAER.

12/12 NSCA 54-2/2018

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Designações, afastamentos e exclusões de militares da ESL devem ser objetos de atos do Presidente da CDA a serem publicados em Boletim Interno.

- **6.2** O atleta possuidor de qualificação de paraquedista militar deve ser afastado das atividades da ESL quando do vencimento da validade da sua inspeção de saúde até que seja regularizada a situação.
- **6.3** O atleta possuidor de licença esportiva emitida pela CBPq deve ser afastado das atividades da ESL quando do vencimento da validade da mesma e/ou do atestado médico comprovando seu estado de saúde como capacitado para atividades esportivas até que seja regularizada a situação.
- **6.4** A participação da ESL em demonstrações de paraquedismo desportivo fica condicionada ao interesse do COMAER e atendimento dos itens 4.1.3 a 4.1.8 acima.
- **6.5** A participação de militar paraquedista desportivo ativo que não seja atleta da ESL, inativo que não esteja executando tarefa por tempo na CDA ou de atleta civil em treinamento ou demonstração da equipe fica condicionada ao que segue:
 - a) interesse do COMAER;
 - b) convite formal do Presidente da CDA;
 - c) posse de licença esportiva emitida pela CBPq válida;
 - d) apresentação de atestado médico válido comprovando o seu estado de saúde como capacitado para atividades esportivas;
 - e) registro de, no mínimo, 25 saltos livres (categoria A) na caderneta de saltos; e
 - f) cumprimento das normas emanadas do COMPREP sobre a participação de civis em atividades de paraquedismo envolvendo aeronaves do COMAER.
- **6.6** O custeio das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem de elemento não pertencente à ESL deve ser providenciado pelo próprio.
- **6.7** Cabe à CDA publicar as NPA que complementam a presente NSCA no prazo de noventa dias após a publicação desta.
- **6.8** Os casos não previstos nesta NSCA serão submetidos ao Comandante-Geral do Pessoal.